

## TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 40/2017

**CONTRATANTE:** Município de Juazeiro do Piauí-Pl, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 01.612.582/0001-20, com sede na Av. São Francisco, 140, centro de Juazeiro do Piauí-Pl, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. JOSE VALDO SOARES ROCHA, brasileiro, solteiro, portador do RG: 1.254.078 SSP-Pl e do CPF: 091.220.103-78, residente e domiciliado na Fazenda Segunda Morada de Maria, SN, Zona do Campo, Juazeiro do Piauí-Pl.

CONTRATADO(A): BRUNA APARECIDA PORTELA, portadora do RG: 3319020 SSP-PI, CPF: 025.849.773-46 e da Carteira Profissional Nº 087078/série: 00027, residente e domiciliada na Rua 14, quadra 05, Z17, lote 05, Bairro Parque Estrela, Campo Maior-PI.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADO e, na melhor forma de direito, tem ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO - O empregado exercerá a função de PROFESSOR TEMPORÁRIO (SELETISTA), lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ficando obrigado a acatar e obedecer ordens, comunicados, portarias, circulares e regulamentos, comprometendo-se a executar as tarefas que lhe são conferidas, compatíveis com a função para a qual está sendo contratado e a desempenhar suas atribuições com zelo, presteza, eficiência e probidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL - O Município de Juazeiro do Piauí-PI, entende ser de extrema necessidade a prestação de serviços, objeto do presente contrato, por se tratar de excepcional interesse público, fundamentando-se este contrato, nas disposições consubstanciadas no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O empregado perceberá o vencimento mensal correspondente ao valor de R\$ 1,149,40 (hum mil cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos), efetuados os descontos previstos em leis.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO - O empregado cumprirá a jornada de 20 horas semanais de trabalho, em horário que lhe for estipulado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO - O presente contrato entrará em vigor em 02/05/17 e tem validade por um ano contados a partir da data de assinatura.

Juntah

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- a) O CONTRATADO ficará à disposição do município de Juazeiro do Piauí-PI para prestar serviço na Escola Municipal José Pereira Milanez, localidade Buriti - Juazeiro do Piauí-PI.
- b) O CONTRATANTE pelo presente instrumento fica convencionado entre as partes, que por ser contrato de prestação de serviços por prazo determinado, o CONTRATADO não deverá entender-se prejudicada pela falta de Aviso Prévio, para encerramento do presente.
- c) Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja mencionado no presente.
- d) O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao CONTRATADO a estabilidade no emprego.
- e) É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.
- f) As faltas não justificadas e não compensadas pelo CONTRATADO serão automaticamente descontado do pagamento mensal do mês correspondente.
- g) Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30(trinta) dias.
- h) O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VINCULO EMPREGATÍCIO - No ato de rescisão do presente contrato, nenhuma indenização será cabível ao CONTRATADO, conforme preceitos constitucionais acima mencionados e formalizados.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Cidade de Castelo do Piauí-PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, não obstante a idoneidade e a sinceridade do propósito de ambas as partes.

E por estarem, as partes, justas e acordadas, sendo capazes, assinam o presente instrumento espontânea e conscientemente, perante as testemunhas abaixo, que conhecem o teor do mesmo, em duas vias do igual conteúdo e forma para um só efeito, inclusive para efeitos jurídicos.

Tornia para um so cretco, metastre para es	5.20 <b>2 J</b>
Juazeiro do Piauí, 02 o	le maid de 2017.
Contratado	José Valdo Soares/Rocha Prefeito Municipal
✓ Irisdalva Soares Rocha e Sitva	
Tris Halo Sours todo solla	Prefeito Municipal

TESTEMUN	HAS:		o /	11	1 2
01: <u>3/05-1</u> CPF/RG:	inger	Jul 1	Vizen	zin 164	mlerro
CPF/RG:	094	6. 16	<u> 7. 49</u> 3	43	
02. Galés	<u>&gt;</u>	منستهدك	<u> </u>	de Wins	20000
CPF/RG:	593	459.			